



PARECER Nº 146/2025/CCJRF/CEDU

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 193/2025.

Autoria: Vereador Joabe Lira

Relatoria: Vereador Matheus Paiva

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 193/2025, que “**Altera a Lei Municipal n. 2.287, de 9 de julho de 2018, para adequar o Programa Municipal de Educação Financeira às diretrizes da Lei Estadual n. 4.129, de 17 de julho de 2023, que institui o Programa Estadual de Educação Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Acre**”.

A proposição, em síntese, modifica o art. 1º da lei municipal para prever a articulação do programa com a Secretaria de Estado de Educação e o alinhamento com a legislação estadual. Inclui também os artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C, que estabelecem a observância dos princípios e metodologias da lei estadual, os objetivos do programa e a possibilidade de ações complementares. Por fim, o projeto acrescenta o art. 3º-A, que determina à Secretaria Municipal de Educação a celebração de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (SEE/AC).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 193/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios sobre assuntos de interesse local (art. 24, IX e art. 30, I e II, da CF e art. 10, VI e VII, da LO), e para suplementar a legislação federal e a estadual.

No que concerne à iniciativa da propositura, em regra, é concorrente, podendo ser exercida por qualquer Vereador, pela Mesa Diretora, pelas Comissões, pelo Prefeito ou por meio de iniciativa popular (art. 54 da CE e art. 35 da LO). Porém, incorre em vício de iniciativa ao criar atribuições específicas e determinar condutas para um órgão da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), não havendo equívoco, neste ponto.



3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 193/2025 em sua versão original, revelou a existência de vícios de inconstitucionalidade material ao ferir a autonomia do Município para organizar seu sistema de ensino a validade de dispositivos centrais do projeto. Porém, para fins de adequação da proposição à técnica legislativa e atendimento da legalidade e constitucionalidade, procede-se à adequação por meio do substitutivo em anexo

Adequação orçamentário-financeira

O Projeto de Lei n. 193/2025 não cria uma nova despesa obrigatória de caráter continuado, mas apenas traça diretrizes e sugere a realização de atividades complementares para aprimorar um programa já existente na estrutura municipal.

Técnica legislativa

A Lei Municipal n. 2.287, de 9 de julho de 2018, que a proposição busca alterar, possui apenas três artigos, com a matéria sendo inteiramente reformulada pela presente proposição.

Adicionalmente, o projeto original possui cláusula de vigência imediata ("Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"), o que é inadequado para uma norma que cria obrigações e demanda planejamento por parte da Administração Pública, como se depreende do art. 8º da Lei Complementar n. 95/1998.

A multiplicidade de vícios de constitucionalidade e de técnica legislativa na proposição original recomendam a adoção um substitutivo que reestruture e discipline a matéria de forma integral e autônoma, revogando expressamente a Lei Municipal n. 2.287/2018.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 193/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 04 de dezembro de 2025.

Vereador **MATHEUS PAIVA**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI. 193/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira na rede pública de ensino do Município de Rio Branco e revoga a Lei municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, a ser implementado como tema transversal nas unidades de ensino da rede pública municipal de Rio Branco que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Financeira observará as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e buscará desenvolver competências pedagógicas para o planejamento e a gestão financeira pessoal e familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Financeira:

I - promover a compreensão sobre conceitos básicos de finanças, como orçamento, receita, despesa, poupança e investimento;

II - desenvolver habilidades para o planejamento financeiro e o consumo consciente e responsável, estimulando a visão crítica sobre o uso de crédito e o combate ao superendividamento;

III - estimular a formação de hábitos de poupança como ferramenta para a realização de projetos de vida e a formação de patrimônio; e

IV - fomentar a cidadania financeira e o desenvolvimento de uma visão crítica sobre produtos e serviços financeiros disponíveis no mercado.

Art. 3º O Município definirá as metodologias e ações pedagógicas a serem adotadas, as quais incluirão atividades lúdicas e interdisciplinares.

Art. 4º Para o fortalecimento e a expansão do Programa, o Município incentivará as seguintes ações no âmbito das escolas municipais:

I - a realização de feiras escolares, gincanas e concursos relativos à temática da educação financeira;

II - a promoção de formações continuadas para professores e funcionários públicos; e

III - a parceria com órgãos de outras esferas federativas, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento e compartilhamento de materiais didáticos e à execução de ações pedagógicas conjuntas, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os formatos, a periodicidade e os mecanismos de avaliação da efetividade do Programa.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 193/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Educação – CEDU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de dezembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 193/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de dezembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa